

IMÓVEL: Apartamento 101, do bloco 02, da Rua João Cirilo de Oliveira, nº495, Campo Grande, na Freguesia de Campo Grande, empreendimento denominado "Residencial Jardim União", com direito a 01 vaga de garagem, com **área edificada de propriedade exclusiva: 70,33m²**, o 1º pavimento com 39,86m² e o 2º pavimento com 30,47m², que corresponde à **fração ideal de 1/68** do respectivo terreno designado por lote 60, do PAL 23.603. -x-x

PROPRIETÁRIA: ECIA IRMÃOS ARAÚJO ENGENHARIA COMÉRCIO S/A, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.503.251/0001-48. -x-x

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 208740, 4º Registro de Imóveis. Construção averbada sob o AV-2 da citada matrícula, com habite-se em 16/01/2012. -x-x

CADASTRO: O imóvel desta matrícula está inscrito no Município do Rio de Janeiro, sob o nº3.177.088-6, CL nº13.722-4. Matrícula aberta aos 26/08/2025, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993.

AV - 1 - M - 88095 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Consta registrado no 4º Registro de Imóveis, no R-4 da matrícula 208.740, em 19/04/2013, que pela escritura de 22/03/2013, do 21º Ofício de Notas, desta cidade, Livro 3321, fls. 023, a proprietária **PROMETEU VENDER** o imóvel desta matrícula, pelo preço de **RS210.000,00**, a **ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº778.537.767-72, residente e domiciliado nesta cidade. Em 26/08/2025, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993.

R - 2 - M - 88095 - PENHORA: Prenotação nº **118070**, aos **05/08/2025**. Pelo Mandado nº510016614971, expedido em 04/07/2025, pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, capeando Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 01/08/2025, extraídos dos autos de execução fiscal nº5078617-74.2024.4.02.5101/RJ, ajuizada por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de: 1) **ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA**; 2) **D J RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **RS449.121,06**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 26/08/2025, por Honima Lima, Mat. TJRJ 94-2993. Selo de fiscalização eletrônica nºEEZF 33128 PWJ.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO